

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1997 DA COMISSÃO

de 5 de novembro de 2015

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere à lista de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2015) 7534]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase, e o artigo 6.º, n.º 5,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) Na sequência de uma auditoria satisfatória realizada pelo Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) (o serviço de auditoria da comissão), o posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Charleroi-Bruxelas Sul na Bélgica pode ser aprovado para a categoria «Outros animais», especificamente insetos, com a nota de rodapé O(14). A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (3) A Espanha informou que dois centros de inspeção no posto de inspeção fronteiriço do porto de Vilagarcía-Ribeira-Caramiñal se devem tornar um posto de inspeção fronteiriço separado em A Pobra-Ribeira e que um centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço do porto de A Coruña-Laxe deve ser suprimido da lista de entradas relativas a este Estado-Membro. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para Espanha deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (4) Na sequência da supressão da categoria U para um centro de inspeção no aeroporto de Roissy Charles-de-Gaulle, as autoridades francesas modernizaram esse centro de inspeção e comunicaram que essa operação estava concluída. Por conseguinte, a categoria U pode ser reintroduzida para aquele centro de inspeção no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (5) Na sequência de uma auditoria satisfatória realizada pelo SAV, o posto de inspeção fronteiriço no porto de Cagliari, em Itália, pode ser aprovado para as categorias de produtos para consumo humano (HC) e de outros produtos embalados (NHC(2)). Na sequência de uma comunicação recebida de Itália, a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço no porto de Salerno deve ser alterada e as entradas relativas aos postos de inspeção fronteiriços nos aeroportos de Milano-Linate e Verona devem ser suprimidas. O anexo I da Decisão 2009/821/CE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1).

- (6) A Lituânia comunicou que o posto de inspeção fronteiriço no caminho de ferro em Pagėgiai foi encerrado. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (7) Na sequência de uma auditoria satisfatória realizada pelo SAV, um centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Amesterdão nos Países Baixos pode ser alargado a todas as categorias de animais vivos, com a nota de rodapé O(14) e a categoria U, sem restrições. Além disso, os Países Baixos comunicaram que o centro de inspeção Vriescentrum Vink Beverwijk BV foi acrescentado ao posto de inspeção fronteiriço no porto de Amesterdão. As duas entradas pertinentes constantes da lista do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro devem, pois, ser alteradas em conformidade.
- (8) O Reino Unido comunicou que dois centros de inspeção no posto de inspeção fronteiriço do aeroporto de Heathrow foram substituídos por um novo centro de inspeção e que o posto de inspeção fronteiriço no porto de Falmouth foi suspenso. As duas entradas pertinentes constantes da lista do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro devem, pois, ser alteradas em conformidade.
- (9) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (10) Na sequência de uma comunicação recebida de Itália, deve ser introduzida uma alteração na unidade central da lista de unidades centrais, regionais e locais do Traces estabelecida no anexo II da Decisão 2009/821/CE, relativamente a esse Estado-Membro.
- (11) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2015.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

- a) Na parte referente à Bélgica, a entrada seguinte relativa ao aeroporto de Charleroi-Bruxelas Sul é inserida após a entrada relativa a Antwerpen/Anvers:

«Brussels South Charleroi Airport	BE CRL 4	A			O(14)»
-----------------------------------	----------	---	--	--	--------

b) A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa ao porto de A Coruña-Laxe passa a ter a seguinte redação:

«A Coruña	ES LCG 1	P		HC, NHC»	
-----------	----------	---	--	----------	--

- ii) a seguir à entrada alterada relativa ao porto de A Coruña é inserida a seguinte entrada relativa ao porto de A Pobra-Ribeira:

«A Pobra-Ribeira	ES ZJF 1	P	A Pobra do Caramiñal	HC-T(FR)(3)	
			Ribeira	HC-T(FR)(3)»	

- iii) a entrada relativa ao porto de Vilagarcía-Ribeira-Caramiñal passa a ter a seguinte redação:

«Vilagarcía	ES VIL 1	P	Vilagarcía	HC, NHC»	
-------------	----------	---	------------	----------	--

- c) Na parte referente a França, a entrada relativa ao aeroporto de Roissy Charles-de-Gaulle passa a ter a seguinte redação:

«Roissy Charles-de-Gaulle	FR CDG 4	A	Air France	HC-T(1), HC-NT, NHC-NT	
			France Handling	HC-T(1), HC-NT, NHC	
			Station animalière		U, E, O(14)»

d) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

- i) a seguinte entrada relativa ao porto de Cagliari é inserida após a entrada relativa a Bologna-Borgo Panigale:

«Cagliari	IT CAG 1	P		HC, NHC(2)»	
-----------	----------	---	--	-------------	--

- ii) a entrada relativa ao porto de Salerno passa a ter a seguinte redação:

«Salerno	IT SAL 1	P		HC, NHC-T(FR), NHC-NT»	
----------	----------	---	--	------------------------	--

- iii) as entradas relativas aos aeroportos de Milano-Linate e Verona são suprimidas;

e) Na parte referente à Lituânia, a entrada relativa ao caminho de ferro de Pagėgiai é suprimida;

f) A parte referente aos Países Baixos é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao aeroporto de Amesterdão passa a ter a seguinte redação:

«Amsterdam	NL AMS 4	A	Aviartner Cargo B.V.	HC(2), NHC-T(FR), NHC-NT(2)	O(14)
			Schiphol Animal Centre		U, E, O(14)
			KLM-2		U, E, O(14)
			Freshport	HC(2), NHC(2)	O(14)»

ii) a entrada relativa ao porto de Amesterdão passa a ter a seguinte redação:

«Amsterdam	NL AMS 1	P	Cornelis Vrolijk	HC-T(FR)(2)(3)	
			Daalimpex, Velsen	HC-T	
			PCA	HC(2), NHC(2)	
			Kloosterboer Ijmuiden	HC-T(FR)	
			Blankendaal Coldstores, Velsen	HC-T(FR)(2)	
			Vriescentrum Vink Beverwijk BV	HC-T(FR)(2)»	

g) A parte referente ao Reino Unido é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Falmouth passa a ter a seguinte redação:

«Falmouth (*)	GB FAL 1	P		HC-T(1)(3) (*), NHC-NT(1)(3) (*)»	
---------------	----------	---	--	-----------------------------------	--

ii) a entrada relativa ao aeroporto de Heathrow passa a ter a seguinte redação:

«Heathrow	GB LHR 4	A	Eurobip	HC(1)(2), NHC(2)	
			Animal Reception Centre		U, E, O»

2) No anexo II, na parte referente a Itália, a entrada relativa à unidade central «IT00000 DIREZ. GEN. SANITÀ VETERINARIA E ALIMENTI» passa a ter a seguinte redação:

«IT00000	MINISTERO DELLA SALUTE — DIREZIONE DELLA SANITÀ ANIMALE E DEI FARMACI VETERINARI»
----------	---